

Processo

MS 15825 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2010/0190770-1

Relator(a)

Ministro HERMAN BENJAMIN (1132)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

14/03/2011

Data da Publicação/Fonte

DJe 19/05/2011

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. OPERAÇÃO CARONTE. DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO ENVOLVIDO. MANDADO DE SEGURANÇA QUE APONTA ILICITUDES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, PRESCRIÇÃO, VÍCIO NO TERMO DE INDICIAMENTO, CERCEAMENTO DE DEFESA E ILICITUDE DE PROVAS. PROVA EMPRESTADA. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO OU COMPARTILHAMENTO DE PROVAS COLHIDAS EM OUTROS PROCESSOS. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A impetração tem origem em investigações da Polícia Federal sobre irregularidades praticadas no INSS de Belém/Pará. Por meio da chamada "Operação Caronte", "apurou-se que servidores do INSS, com habitualidade, facilitavam o andamento de procedimentos administrativos previdenciários, mediante fraude, inserindo dados inverídicos, criando falsas situações de regularidade de pessoas jurídicas junto ao INSS, emitindo Certidões Negativas de Débito (CNDs) e Certidões Positivas de Débito com Efeito de Negativa (CPDs - EN) indevidamente e autorizando recebimento irregular de créditos previdenciários".

2. A Corregedoria-Geral da Receita Federal é competente para instaurar processo administrativo contra o impetrante em função da reestruturação organizacional que envolve o Ministério da Previdência Social e o Ministério da Fazenda, nos termos das Leis 11.098/2005 e 11.457/2007 e do Regimento Interno da SRFB.

3. Termo de indiciamento que, no caso concreto, contém descrição dos fatos e dos dispositivos legais pertinentes, amparado em vasta documentação constante de Processo Administrativo. Inexiste vício no termo de indiciamento do servidor se os ilícitos a ele imputados são descritos de forma clara, viabilizando a defesa.

4. Análise em computador que compõe patrimônio público, determinada por servidor público responsável, não configura apreensão ilícita. Proteção, in casu, do interesse público e do zelo pela moralidade administrativa.

5. Nada impede, no Direito brasileiro, o compartilhamento, na

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

instância disciplinar, de provas civis, administrativas ou penais obtidas em outros processos, inclusive diálogos colhidos mediante interceptação autorizada, assegurando-se, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

6. O prazo prescricional para a punição disciplinar, de acordo com o art. 142 da Lei 8.112/1990, tem início com a ciência do fato pela Administração. Precedentes do STJ.

7. Não enseja nulidade o excesso de prazo na conclusão do PAD, especialmente quando não demonstrado qualquer prejuízo ao impetrado. Precedentes do STJ.

8. Sobre a razoabilidade da demissão e as justificativas apresentadas para os ilícitos apontados no PAD, incide o entendimento de que compete ao Poder Judiciário apreciar a regularidade do procedimento, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com restrições, pela via do mandamus, à dilação probatória. Precedentes do STJ.

9. Segurança denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça: "A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha, Hamilton Carvalhido, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Compareceu à sessão, o Dr. RODRIGO BECKER, pela União.

Notas

Processo referente à Operação Caronte.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:011098 ANO:2005

LEG:FED LEI:011457 ANO:2007

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00117 INC:00009 ART:00132 ART:00142

Jurisprudência Citada

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - TERMO DE INDICIAMENTO - DESCRIÇÃO DOS FATOS)

STJ - RMS 24636-MT, MS 12511-DF, MS 9056-DF, MS 7736-DF

(COMPARTILHAMENTO DE PROVAS - ESFERA CIVIL, ADMINISTRATIVA E PENAL - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA)

STJ - AgRg na APn 536-BA, MS 13501-DF

STF - PET 3683

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

(PRAZO PRESCRICIONAL - PUNIÇÃO DISCIPLINAR - TERMO INICIAL)

STJ - REsp 1145173-PR, MS 8928-DF

(PAD - EXCESSO DE PRAZO - NULIDADE)

STJ - RMS 29290-MG, RMS 22134-DF

(PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES - CONTROLE JURISDICIONAL)

STJ - RMS 19785-RO, MS 8852-DF, MS 9056-DF,
RMS 12971-TO